



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES E A EMPRESA BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES, com sede na Rodovia GO-154, km 03, Zona Rural, CEP 76300-000, na cidade de Ceres/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0004-10, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Cleiton Mateus Sousa**, nomeado pela Portaria nº 170 de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 091.671.957-09, portador da Carteira de Identidade nº 4033698 - DGPC/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.156/0001-30, sediada na Avenida Pires Fernandes nº 556 - Setor Aeroporto - Goiânia/GO, neste ato representada pela Srª. **Daniella Rodrigues Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 382523-0, expedida pela PC-GO, e CPF nº 692.672.431-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23217.000206.2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017 e suas alterações e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração contratual com o acréscimo de equipamentos ao Contrato nº **05/2020**, conforme previsto na cláusula décima quarta, firmado entre as partes acima qualificadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PERCENTUAL

O percentual ora aditado, corresponde a 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Fica ajustado ao Contrato nº 05/2020, os valores atualizados mediante acréscimo de 2 impressoras, sendo 1 impressora Tipo 1 e 1 impressora Tipo 2, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	Quantidade de equipamentos	Valor unitário da impressora	Quantidade impressões	Valor unitário impressão	Valor Total E = [a*b]+[c*d]
		a	b	c	d	E
	1 - Impressão A4 no equipamento T1	9	R\$ 111,11	23.000	R\$ 0,0344	R\$ 1.791,19

4	2 - Impressão A4 no equipamento T2	6	R\$ 200,00	37.000	R\$ 0,036	R\$ 2.532,00	
	3 - Impressão A4 no equipamento T3	3	R\$ 266,66	5.000	R\$ 0,3833	R\$ 2.716,48	
	4 - Impressão A3 no equipamento T4	1	R\$ 667,91	100	R\$ 0,6624	R\$ 734,15	
	Total Mensal (=Somatório acima)						R\$ 7.773,82
	Total Anual (= T Mensal x 12)						R\$ 93.285,84

2.2 O valor global anual do Contrato passa a ser **R\$ 93.285,84** (noventa e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

2.3 O acréscimo de valor total anual resultante da alteração contratual é de **R\$ 3.733,32** (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A alteração contratual está amparada no Artigo 65, § 2º, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com este termo aditivo, no Exercício 2022, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 26407/158302

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0052

Elemento de Despesa: 339040

PI: H20RLP01CCJ

Parágrafo Único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

5.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ao qual se incorpora o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A Contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme previsto no § Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

E por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente documento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo.

Ceres, 22 de março de 2022 .

(Assinado Eletronicamente)

Cleiton Mateus Sousa

Diretor-Geral

IF Goiano - Campus Ceres

(Assinado Eletronicamente)

Daniella Rodrigues Carvalho

Representante Legal

BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **Marcelo Costa Oliveira**

CPF: 003.393.561-03

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **Aliny Karla da Cunha**

CPF: 003.699.681-58

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniella Rodrigues Carvalho, Daniela Rodrigues de Carvalho - 354705 - Representante comercial autônomo - Bkm Comércio e Locação de Equipamentos Ltda-Me (11255156000130), em 28/03/2022 09:36:11.
- Cleiton Mateus Sousa, DIRETOR GERAL - CD2 - CMPCE, em 25/03/2022 07:40:40.
- Aliny Karla da Cunha, GERENTE - CD4 - GPOAF-CE, em 23/03/2022 14:56:19.
- Marcelo Costa Oliveira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 22/03/2022 10:41:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 365407

Código de Autenticação: 5a38de81b1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Ceres

Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, None, CERES / GO, CEP 76300-000

(62) 3307-7100